

“Complementa a Lei nº 14.192, de 04 de julho de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2003.

“Complementa a Lei nº 14.192,
04 de julho de 2002”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado de Goiás e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, dar-se-ão por meio de lei específica, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual.

Art. 2º - A OSCIP deve ter no mínimo 02 (dois) anos de atividade e de experiência comprovada para executar a atividade específica do Termo de Parceria.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2003.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual